



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 02174

Espécie do Expediente: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização - MOBRA - contém outras providências.

Proponente: Executivo Municipal

Data de entrada 16 / fevereiro / 1971

Protocolado sob N.º 433/Fls. 2

ANDAMENTO

Relatório pelo edil Delmar B. Heller, foi aprovado por unanimidade.

Em 18/2/71

[Signature]

[Signature]

18/2/71

[Signature]





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 51 / 71

EM, 16 / 02 / 1971

Senhor Presidente

O Projeto-de-Lei que ora estamos encaminhando à Egr^gia Câmara Municipal tem por objeto a autorização ao Executivo para firmar convênio com o Movimento Brasileiro de Alfabetização - MOBRAL.

A fundação que leva êsse nome já se tornou muito conhecida e sua finalidade é da mais alta relevância, sendo considerada, "sob o ponto de vista social e econômico, como o maior plano de integração do homem brasileiro no desenvolvimento do país".

A fim de que o trabalho de alfabetização de adolescentes e adultos, no qual de certo modo êste Município antecipou-se ao MOBRAL através dos Cursos Supletivos, com a ressalva de pequenas nuances obedeça a uma orientação única, dentro de uma recomendável unidade de doutrina, julgamos da maior importância que o Município passasse a integrar o referido Movimento.

De acôrdo com as instruções recebidas da Coordenação Estadual, torna-se indispensável a adoção das medidas consubstanciadas no presente projeto, que formam a base do MOBRAL no Município.

Os recursos necessários à execução do convênio pertencerão ao Fundo Especial de Alfabetização, a ser instituído para êsse fim, conforme consta no projeto em causa.

AO ILMO. SR.

PAULO DE ALVEAR DOS SANTOS LOBATO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N/CIDADE

PLE 002/1971 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021647 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F4CC54DFAE961DEFD23DEE340E38C621





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 516 / 71

EM, 16 / 02 / 1971

.....

O custo das atividades letivas locais do MOBRAL , a
iniciar-se a 15 de março, com a duração de 5 meses, está estimado em
Cr\$ 20.520,00 (vinte mil, quinhentos e vinte cruzeiros), em que o MOBRAL/
Central contribuirá com um pouco menos de 50%, ficando para o Município
a complementação dos recursos. Como se trata de estimativa, atribuiu-se
à Prefeitura cerca de 2/3 (dois terços) dessa complementação, isto é ,
Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros), ficando para a comunidade, através de
sua Comissão Municipal, prover o restante.

Desta forma, julgamos ter apresentado os esclarecimen-
tos necessários à alta apreciação do colendo Corpo Legislativo Municipal
sobre tão relevante matéria.

Na certeza da imediata aprovação do projeto em apreço
renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


HARRY GREEN

Vice-Prefeito em exercício

PLE 002/1971 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021647 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F4CC54DFAE961DEFD23DEE340E38C621





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO-DE-LEI Nº 02/H

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CELEBRAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO MOVI-
MENTO BRASILEIRO DE ALFABETIZAÇÃO -
MOBRAL E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HARRY GREEN, Vice-Prefeito Municipal de Guaíba, em exercício.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar - convênio, como parte interveniente, com a Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização - MOBRAL/Central, a Comissão Municipal do MOBRAL, e o Estado do Rio Grande do Sul, para fins de execução do Plano de Alfabetização Funcional e Educação Continuada de Adolescentes e Adultos no Município.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a criar o Fundo Especial de Alfabetização e a abrir o Crédito Especial, a este destinado, no valor de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros), para o fim previsto no Art. 1º desta Lei.

Art. 3º - O Crédito Especial aberto no Art. 2º desta Lei terá a seguinte codificação : 3.2.7.2-6.9-134- Entidades Oficiais.....Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros), tendo por recurso a redução da seguinte verba orçamentária: 4.2.1.0-132 - Aquisição de Imóveis - Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros).

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em _____

HARRY GREEN
Vice-Prefeito em exercício

PLE 002/1971 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021647 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F4CC54DFAE961DEFD23DEE340E38C621



02/71
18 2 1971

Sr. Prefeito Municipal:

Anexo ao presente, estamos remetendo o projeto de lei nº 02/71-Autoriza o Poder Executivo a assinar convênio com a fundação MOBRAE", que foi aprovado por unanimidade desta Casa, em sessão extraordinária, ontem realizada.

Sendo o que nos babilia, colhemos o ensejo para re^uterar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

PAULO DE ALVEAR DOS SANTOS LOBATO
PRESIDENTE

AO ILMO. SR.
DR. JOÃO SALVADOR JARDIM
DD. PREFEITO MUNICIPAL
N/CIDADE



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MOVIMENTO BRASILEIRO DE ALFABETIZAÇÃO - MOBRAL - CENTRAL E A COMISSÃO MUNICIPAL DO MOBRAL NO MUNICÍPIO DE GUAÍBA COM A INTERVENIÊNCIA DO ESTADO DE RIO GRANDE DO SUL E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA PARA FINS DE EXECUÇÃO DO PLANO DE ALFABETIZAÇÃO FUNCIONAL E EDUCAÇÃO CONTINUADA DE ADOLESCENTES E ADULTOS.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de 197 _____, a Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização - MOBRAL - Central, neste ato representada por seu Presidente Dr. MÁRIO SIMONSEN ou por quem por si delegado e a Comissão Municipal do MOBRAL depor seu Presidente Sr..... ou por quem couber por delegação, com as interveniências do Estado depor seu Governador Sr.ou seu representante, e do Município depelo Prefeito Municipal Sr.....ou seu representante, doravante designado simplesmente MOBRAL, MUNICÍPIO, ESTADO E PREFEITURA, ajustam a celebração do presente Convênio mediante adoção das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo a implantação do programa de erradicação do analfabetismo, em âmbito Municipal, atividade prioritária permanente de que trata a Lei nº 5.379, de 15 de dezembro de 1967.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Convênio vincula-se ao Plano de Alfabetização e Educação Continuada de Adolescentes e Adultos aprovado pelo art. 3º da citada Lei nº 5.379.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para execução do presente Convênio, no Município, órgão executor e fundamentalmente o responsável do Movimento Brasileiro de Alfabetização, instituir-se-á Fundo Especial para Alfabetização que se constituirá de:

- I - recursos orçamentários que lhe forem consignados pela Prefeitura
- II - recursos oriundos do MOBRAL/Central mediante Convênio e liberações por etapa;
- III - recursos da comunidade;
- IV - auxílios, subvenções, doações e legados que lhe forem concedidos por entidades públicas ou particulares;
- V - juros bancários de suas contas;
- VI - recursos de outras fontes.

Parágrafo único - Em caso de comprovada incapacidade de obtenção de verba orçamentária ou contribuição da comunidade (Renda Tributária nula, comunidade pública, ausência de produção, etc.), o Fundo constituir-se-á de recursos exclusivamente consignados pela Fundação MOBRAL/Central.

CLÁUSULA QUARTA - SÃO OBRIGAÇÕES DO MOBRAL/CENTRAL:

I - Acompanhar o desenvolvimento do programa em todas as suas fases através de participação efetiva de seus técnicos nas atividades de coordenação, supervisão, planejamento e avaliação de acordo com suas normas operacionais.



II - Incumbir-se da Coordenação Geral do Convênio, com a finalidade especial entre outras de manter a integração dos trabalhos previstos no Plano de Alfabetização Funcional e Educação Continuada de Adolescentes e Adultos, em âmbito nacional.

III - Realizar, a qualquer tempo, auditoria e correções que se fizerem necessárias, bem como manter fiscalização para perfeita execução das finalidades do presente Convênio.

IV - Conceder a quantia de Cr\$ () estabelecida como custo-aluno/programa, no âmbito do Estado de
.....

CLÁUSULA QUINTA - A COMISSÃO MUNICIPAL DO MOBRL SE OBRIGA A:

I) Observar as diretrizes e normas para a execução do programa, estabelecidas pelo MOBRL como Coordenação Geral.

II) Executar o Plano de Alfabetização Funcional e Educação Continuada de Adolescentes e Adultos como parte fundamentalmente responsável.

III) Conhecer, pesquisar e diagnosticar os aspectos negativos e positivos bem como a capacidade operacional humana e material.

IV) Determinar as normas de integração da sua capacidade operacional e sua melhor aplicação no atendimento das finalidades do presente Convênio.

V) Diligenciar a inclusão, no Orçamento Municipal, com amparo na Lei Orgânica dos Municípios, de verba orçamentária para o Fundo Especial de Alfabetização do Município.

VI) Prover os recursos humanos necessários a execução dos objetivos ora ajustados.

VII) Gerir o Fundo Especial de Alfabetização, complementando as dotações fornecidas pelo MOBRL/Central com os recursos que obtiver na Comunidade e com recursos obtidos na forma da alínea V da presente cláusula, a fim de atender ao que exceder àquela dotação do MOBRL/Central.

VIII) Elaborar relatórios mensais de atividades bem como prestação de contas mensal.

CLÁUSULA SEXTA - A interveniência do Estado far-se-á através de sua participação junto às Comissões Municipais no que tange a recursos humanos apoio técnico, em compatibilização com as diretrizes do MOBRL/Central.

CLÁUSULA SÉTIMA - A interveniência da Prefeitura far-se-á, entre outras, através do apoio legal, material, humano e financeiro.

CLÁUSULA OITAVA - Para execução do presente Convênio fica estabelecido o preço por aluno alfabetizado de Cr\$ ().

Parágrafo único - Incluir-se-á no preço por aluno alfabetizado, o montante referente ao material didático fornecido pelo MOBRL, quando houver licitação do MUNICÍPIO, no valor de Cr\$ 2,83 (dois cruzeiros e oitenta e três centavos).

CLÁUSULA NONA - Farão parte integrante deste Convênio as informações prestadas pela Comissão Municipal do MOBRL a saber:

- a) levantamento completo (zoneamento)
- b) localização e quantidade de postos para alfabetização
- c) número de alunos matriculados;
- d) número de monitores e/ou professores.



39

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente Convênio no montante de Cr\$
() tem como base a documentação a que se
refere a cláusula anterior, apresentada pelo Município na data da assinatura
dêste Convênio.

Parágrafo único - A primeira parcela será liberada 20 (vinte) dias a-
pós a assinatura dêste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente Convênio terá a duração de
meses a contar da data de sua assinatura, com o início das atividades letivas
dia 15 de ~~setembro~~ ^{março} do corrente ano, podendo ser rescindido, a qualquer tempo ,
pelo não cumprimento de qualquer das obrigações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O montante declarado na CLÁUSULA DÉCIMA re-
fere-se aalunos matriculados de que trata a CLÁUSULA NO
NA.

Parágrafo único - A liberação far-se-á emparcelas que
excetuando-se a primeira, serão repassadas na razão direta da matrícula efeti-
va comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os casos omissos que surgirem na execução
do presente Convênio serão solucionados por comum acôrdo entre as partes conve-
nientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janei-
ro, sede do MOBRAL, para dirimir quaisquer questões resultantes do presente
Convênio.

, de

de 1974

PRESIDENTE DO MOBRAL

PRESIDENTE DA COMISSÃO MUNICIPAL

GOVERNADOR DO ESTADO

PREFEITO MUNICIPAL

